



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 219/2021.

Monte Carlo, 10 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos Decretos nº 41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 41/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 46.612,42 (quarenta e seis mil seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	02 – Departamento de Obras Públicas
Projeto/Atividade	1.004 – Pavimentação de Ruas
Elemento Despesa	175 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0034
Valor: R\$ 46.612,42 (quarenta e seis mil seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de abril de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 42/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1226 DE 23 DE ABRIL DE 2021**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção da Educação Pré Escolar
Elemento Despesa	50 – 3.1.90.00.00.00.00.0018
Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	2.017 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento Despesa	78 – 3.3.90.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	57 – 3.1.90.00.00.00.00.0018
Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Educação Pré Escolar
Elemento Despesa 51 – 3.3.90.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de abril de 2021.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 43/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal do município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 740, de 28 de junho de 2010:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo, de caráter integrante da estrutura administrativa do município, criado pela Lei Municipal nº 740/2010 e modificada pela a Lei nº 1170/2019, que será composto pelos seguintes membros:

I – EDUARDA FLESCH 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, tendo como seu suplente **EMANUELLI BRIDI**;

II – MARIA SOLANGE DA SILVA ROSA RIBEIRO 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como seu suplente **JANAINA XAVIER**;

III – ROMOALDO CARVALHO 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, tendo como seu suplente **LUIS AUGUSTO POMPEO DA SILVA**;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



IV – GRACIELA APARECIDA DIAS RIBEIRO 01 (um) representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada, tendo como seu suplente **MARCIO FERREIRA RODRIGUES**;

V – LAURA SOUZA DA SILVA 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Carlo, tendo como seu suplente **HARAN GUILHERME VEDOVATTO CUNEN**;

VI – MICHAEL ANTONIO DE CAMARGO 01 (um) representante da Associação dos Bombeiros Comunitários, tendo como seu suplente **PAULO ALBERTO ALEXANDRE**;

VII – APARECIDA IZABEL DE GOSS RIBEIRO 01 (um) representante de Associação de moradores de bairros, tendo como seu suplente **FABIANA CORDEIRO**;

VIII – CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, tendo como seu suplente **ADAIR LUIZ GONÇALVES**.

Art. 2º - A participação dos membros no CMMA não será remunerada, considerada serviço relevante e de interesse público.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão reguladas pelo Regimento Interno do CMMA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos contados no início de sua vigência, permitido sua recondução.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal de Monte Carlo



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 44/2021, DE 27 ABRIL DE 2021

INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

A Prefeita Municipal de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, **SONIA SALETE VEDOVATTO** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 Art. 51 de 05 de janeiro de 2007 e,

Considerando as limitações e restrições impostas pela pandemia da covid-19 que inviabiliza a realização de uma Consulta Pública para o processo ora tratado.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o processo de **CONSULTA PÚBLICA**, objetivando a apresentação, discussão e aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Monte Carlo aprovado pela **Lei nº 839 de 23 de março de 2012 e pela Lei Complementar nº 66 de 18 de janeiro de 2013, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal dará ampla divulgação do processo de Consulta Pública nos meios de comunicação, disponibilizando à população os mecanismos que possibilitem a participação popular.

§ 1º Na internet, as seguintes ferramentas serão disponibilizadas para o Processo de Consulta.

- I – Nota explicativa sobre o processo e sua finalidade;
- II – Link de acesso a apresentação de tópicos do PMSB e do PMGIRS;
- III – Link de acesso ao PMSB e do PMGIRS e aos seus anexos na íntegra, para consulta e download se necessário;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



IV – Link para o formulário de participação na Consulta, onde os interessados, após identificação, possam comentar, encaminhar dúvidas, sugestões ou críticas.

§ 2º Presencialmente, junto a Secretaria de Planejamento, os interessados devidamente cientes e adotando os protocolos sanitários, poderão dispor do material físico para consulta, bem como comentar, dirimir dúvidas e propor sugestões ou críticas, que serão registradas em formulário próprio.

Art 3º - O período dedicado a Consulta Pública de revisão do PMSB e do PMGIRS de (município) será de 15 dias, a contar de 03 de maio a 17 de maio do corrente ano.

Art. 4º As sugestões, correções, inserções ou supressões propostas na Consulta devem ser objeto de análise imediata pela equipe técnica responsável pela revisão PMSB, e uma vez julgadas viáveis ou necessárias, devem de imediato ser inseridas no Plano, o qual identificará o conteúdo modificado, como fruto da Consulta Pública.

§ 1º - Todas as participações externas no processo de Consulta Pública deverão ser registradas e respondidas aos interessados, ainda que não produzam efeitos ou contribuam para a redação final do documento.

§ 2º Em função do volume de participantes, das necessidades de análises e da eventual alteração dos conteúdos do PMSB e do PMGIRS, o período de Consulta Pública, poderá ser estendido por um período de 3 a 7 dias, sempre dando-se publicidade destas alterações e suas razões.

Art. 5º Findados os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, o Executivo Municipal aprovará por Decreto, a Revisão do PMSB e do PMGIRS, dando a devida publicidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo SC, 27 de abril de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 45/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1205 DE 02 DE
OUTUBRO DE 2020.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1205/2020 de 02 de outubro de 2020 na importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica à Saúde
Elemento Despesa	24 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0038
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)	

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica à Saúde
Elemento Despesa	21 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0038
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de abril de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 46/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

**“NOMEIA SERVIDORES PARA APURAR E EFETUAR
AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104 inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 8º § 2º do Decreto nº 38/2016, de 05 de julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Avaliação Prévia para a finalidade específica de apurar e efetuar avaliação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Monte Carlo.

Art. 2º. A Comissão de avaliação será composta pelos seguintes membros servidores efetivos da Administração Pública Municipal:

- I – Hamilton Ribeiro (servidor municipal)
- II – Volnei Francisco de Oliveira (servidor municipal)
- III – Ademir Moacir Gomes (servidor municipal)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º. A comissão de avaliação deverá apresentar o laudo de avaliação no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da data de publicação do presente decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20/2020 de 02 de março de 2020

Monte Carlo, 29 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA/SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 47 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Monte Carlo/SC, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Prefeita do Município Monte Carlo/SC **SONIA SALETE VEDOVATTO** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art.18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguarda autonomia.

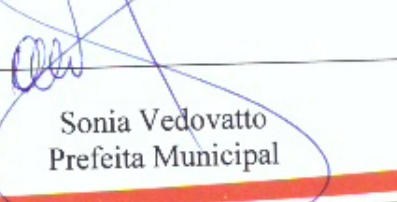
§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 30 de abril de 2021.


Sonia Vedovatto
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 47 DE 30 DE ABRIL DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerado sem conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público– PCASP.	05/2021	12/2022
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2022
3.	Implementar as operações intra-governamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração delimites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022



5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da <u>Lei Complementar nº 101, de 2000</u> , relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022

12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação	05/2021	12/2022
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior a o fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas a possua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021

20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	06/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);e	01/2022	12/2022
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e PING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022

28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de <i>logs</i> .	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 48/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica à Saúde
Elemento Despesa	40 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0038.000102
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de maio de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 49/2021, DE 04 MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1228 DE 04 DE MAIO DE 2021**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 188.583,88 (Cento e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

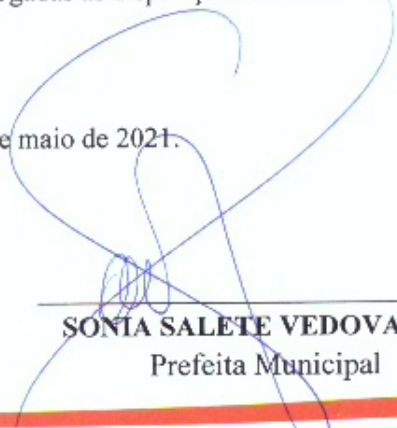
Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	02 – Departamento de Obras Públicas
Projeto/Atividade	1.004 – Pavimentação de Ruas
Elemento Despesa	89 – 4.4.90.00.00.00.01.0034
Valor: R\$ 188.583,88 (Cento e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 34 – Convenio União.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de maio de 2021.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 50/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REABERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS ‘MARIA DE LOURDES PISANI’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a reabertura da Escola Municipal de Jovens e Adultos “Maria de Lourdes Pisani”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 021/2005, de 13 de abril de 2005.

Monte Carlo, 06 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 51/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA REGULAMENTAR E DEFINIR ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A LEI 13.465/2017.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC, e com base nas disposições do Decreto Municipal nº 103/2019, de 12 de Dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 12/2020 de 07 de Fevereiro de 2020, considerando que o Município de – Monte Carlo possui diversas áreas a serem regularizadas no perímetro urbano municipal, e a fim de efetivar sua de Regularização com base no Programa Lar Legal ou na Lei Federal 13.465/2017 REURB.

Considerando a necessidade de formar uma comissão municipal de regularização fundiária, para ser o elo de ligação, entre o Município e demais órgãos municipais ou privados e empresas credenciadas e cooperadas, ocupantes e proprietários de matrículas de áreas, bem como os seus lindeiras e suas devidas anuências, para a efetivar regularização fundiária no território municipal bem como para atuar como câmaras de conciliação de conflitos conforme prevê art. 34 da Lei 13.465/2017 e Art. 27 do Decreto 9.310/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

- I – Naiara Passoni
- II - Maria Auxiliadora Sganderla
- III – Beatriz Amazonas Rezende
- IV – Josiane Richter Dementóvis
- V – Claudia Zancan

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida por Naiara Passoni;

Art. 2º Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

- I – Localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;
- II – Receber o requerimento inicial para aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo por objeto a Legitimação Fundiária;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



III – Aprovar ou indeferir o pedido e o projeto de Legitimação e Regularização Fundiária;

IV – Manter ligação com a empresa cooperada nos termos do Edital de Credenciamento e termo de cooperação, para a efetivação da regularização fundiária neste município;

V – Fornecer os dados solicitados pela empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, para a efetivação da regularização fundiária com a maior presteza e economicidade possível;

VI - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

VII – Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do termo de cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;

VIII – Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária;

IX – Contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos.

X – Atuar como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017 em seu Art. 34.

XI – encaminhar a decisão final do Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária à Chefe do Executivo Municipal para emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

XII – Outros procedimentos pertinentes e lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelo orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o decreto nº 92 de 08 de outubro de 2020

Monte Carlo, em 07 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 52/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1229 DE 07 DE MAIO DE 2021**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.027 – Manutenção da Iluminação Pública
Elemento Despesa	177 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0008
Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)	

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.027 – Manutenção da Iluminação Pública
Elemento Despesa	176 – 3.3.93.00.00.00.00.03.0008
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de maio 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 53/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

**“HOMOLOGA O RESULTADO FINAL
DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2021”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação municipal, e á vista do resultado final apresentado pela **ACESSE Concursos**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Municipal, Edital PS nº 001/2021, para os cargos abaixo especificados na Planilha, como segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

SONIA SALETE VEDOVATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Edital de Processo Seletivo 01/2021, conforme segue:

RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LOCALIDADE - BAIRRO SANTO ANTÔNIO											
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data	Nat
0240	GRAZIELE AVILA DE OLIVEIRA	2,00	1,60	3,00	1,80	8,40	8,40	APROVADO(A)	1º	06/01/19	
0245	ESTER ARAÚJO OLIVEIRA DA LUZ	0,80	1,60	2,40	1,20	6,00	6,00	APROVADO(A)	2º	01/05/19	
0031	KEILA ARAÚJO DOS SANTOS	0,40	1,20	3,60	0,60	5,80	5,80	APROVADO(A)	3º	20/12/19	
0001	THAÍZE DE SOUZA RUPP	0,40	1,20	3,00	1,20	5,80	5,80	APROVADO(A)	4º	17/04/19	
0215	ANA JULIA RIBEIRO DE DEUS	0,80	1,20	3,00	0,60	5,60	5,60	APROVADO(A)	5º	11/03/19	
0160	TAMARA ARAÚJO DOS SANTOS	0,40	1,60	3,00	0,60	5,60	5,60	APROVADO(A)	6º	08/09/19	
0154	MAYARA RODRIGUES STRATMANN	0,80	1,60	1,80	1,20	5,40	5,40	APROVADO(A)	7º	16/02/20	
0165	EMANUELA VELOSO DOS SANTOS	0,80	0,40	3,00	0,60	4,80	4,80	APROVADO(A)	8º	15/05/19	
0204	THAYS DE CAMPOS	1,20	1,20	1,80	0,60	4,80	4,80	APROVADO(A)	9º	02/07/19	
0104	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS	0,80	0,80	2,40	0,60	4,60	4,60	APROVADO(A)	10º	29/10/19	
0150	ELAINE VARELA SCOLARI	0,80	0,80	1,80	1,20	4,60	4,60	APROVADO(A)	11º	13/01/20	
0173	MARIA EDUARDA ALBUQUERQUE BECKER	0,80	0,80	1,80	1,20	4,60	4,60	APROVADO(A)	12º	14/01/20	
0056	TAINARA ALVES DE OLIVEIRA	1,20	0,80	2,40	0,00	4,40	4,40	APROVADO(A)	13º	06/06/20	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LOCALIDADE - BAIRRO SÃO CARLOS											
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data	Nat
0239	STEFILANY ALEXANDRE RIBEIRO	1,20	2,00	3,00	1,20	7,40	7,40	APROVADO(A)	1º	17/10/19	
0118	THAÍNE DE OLIVEIRA RODRIGUES	1,60	1,60	2,40	1,80	7,40	7,40	APROVADO(A)	2º	09/09/20	
0267	DEBORA RODRIGUES DA VEIGA	1,60	1,20	2,40	1,20	6,40	6,40	APROVADO(A)	3º	01/02/20	
0066	LUCILENE FELIPE	1,20	1,60	1,80	1,20	5,80	5,80	APROVADO(A)	4º	24/05/19	
0206	ADRIANE FERREIRA	1,20	0,80	2,40	0,60	5,00	5,00	APROVADO(A)	5º	02/07/19	
0036	DANIELA DE JESUS	0,80	1,60	1,20	1,20	4,80	4,80	APROVADO(A)	6º	18/05/19	
0241	ANA CRISTINA FERNANDES D AVILA	0,80	1,20	1,80	0,60	4,40	4,40	APROVADO(A)	7º	27/02/19	
0082	TANIA BECKER	0,40	0,80	1,80	1,20	4,20	4,20	APROVADO(A)	8º	05/05/19	
0018	ADALIANA FERREIRA	1,20	0,40	2,40	0,00	4,00	4,00	APROVADO(A)	9º	15/10/19	
0097	CRISLAINE DE OLIVEIRA	1,20	0,40	1,20	1,20	4,00	4,00	APROVADO(A)	10º	03/09/19	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LOCALIDADE - BAIRRO SÃO JOSÉ												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Na		
0098	ADRIANA APARECIDA ALVES CANDIDO MOREIRA	0,80	2,00	3,00	1,20	7,00	7,00	APROVADO(A)	1º	21/08/16		
0050	AMANDA CRISTINA DO SACRAMENTO	2,00	1,20	2,40	1,20	6,80	6,80	APROVADO(A)	2º	17/04/20		
0227	ANA LAURA MACEDO BECKER	0,80	1,60	3,00	0,60	6,00	6,00	APROVADO(A)	3º	23/06/20		
0023	ANDRESSA DA SILVA CORREA	0,40	2,00	1,80	1,80	6,00	6,00	APROVADO(A)	4º	22/01/15		
0002	ELENA ROSA TRINDADE	0,80	1,60	1,80	1,20	5,40	5,40	APROVADO(A)	5º	07/10/15		
0007	ANA PAULA FERNANDES	0,40	1,60	1,80	1,20	5,00	5,00	APROVADO(A)	6º	15/11/15		
0253	LARISSA DE OLIVEIRA FUCCINA	0,00	0,80	2,40	1,20	4,40	4,40	APROVADO(A)	7º	14/04/15		
0216	MARIANE GUEDES DE DEUS DA SILVA	0,80	0,80	2,40	0,00	4,00	4,00	APROVADO(A)	8º	06/06/15		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LOCALIDADE - CENTRO												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Na		
0213	RAFAELA GOMES	1,60	2,00	3,00	0,60	7,20	7,20	APROVADO(A)	1º	29/05/20		
0170	JEFFERSSON LUIZ SOUZA DA ROSA	1,20	1,60	1,80	1,20	5,80	5,80	APROVADO(A)	2º	13/11/19		
0073	ELILIANE DE MATOS	0,80	0,80	2,40	1,20	5,20	5,20	APROVADO(A)	3º	19/02/19		
0187	EMILY CRISTINI DOS SANTOS	0,40	1,60	1,80	1,20	5,00	5,00	APROVADO(A)	4º	07/11/20		
0013	ANDREIA DE FÁTIMA SCHEFFER CORDEIRO	0,00	1,20	3,00	0,60	4,80	4,80	APROVADO(A)	5º	02/02/19		
0063	PRICILA ALVES DOS SANTOS	1,20	1,20	1,80	0,60	4,80	4,80	APROVADO(A)	6º	09/04/19		
0049	PAULA VANUSA SCHEFFER GRZYB	0,80	0,80	2,40	0,60	4,60	4,60	APROVADO(A)	7º	04/05/19		
0235	ILIANES TEREZINHA BERNARDI GOIS	0,80	1,20	1,20	1,20	4,40	4,40	APROVADO(A)	8º	07/10/19		
0205	THAYNE DE CAMPOS	1,60	0,80	1,20	0,60	4,20	4,20	APROVADO(A)	9º	15/03/20		
0071	DIANA CARLA CREMA	0,80	1,60	1,20	0,60	4,20	4,20	APROVADO(A)	10º	15/11/19		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LOCALIDADE - INTERIOR - VILA ARLETE												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Na		
0116	MARCIA DE SOUZA	1,60	1,60	2,40	1,80	7,40	7,40	APROVADO(A)	1º	19/10/19		
0135	GISELLI RODRIGUES	1,20	1,20	2,40	1,20	6,00	6,00	APROVADO(A)	2º	30/12/19		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LOCALIDADE - INTERIOR - VILA IMASA												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Na		
0246	EDINA MANFRON	0,40	1,20	1,80	0,60	4,00	4,00	APROVADO(A)	1º	06/09/19		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ASSISTENTE SOCIAL												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nas		
0181	ANDRIELY APARECIDA DA COSTA GOETTEN	1,20	1,20	1,80	1,80	6,00	6,00	APROVADO(A)	1º	12/10/16		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nas			
0177	LETÍCIA CORRÊA	5,00	2,00	1,00		8,00	8,00	APROVADO(A)	1º	06/05/15		
0183	PEDRO LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS	4,50	2,50	1,00		8,00	8,00	APROVADO(A)	2º	15/03/15		
0093	SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	4,50	2,50	1,00		8,00	8,00	APROVADO(A)	3º	21/07/19		
0126	MARTA DOS SANTOS RAMOS	3,00	2,00	2,00		7,00	7,00	APROVADO(A)	4º	25/10/19		
0102	ANDREIA OLIVEIRA CORDEIRO	3,00	2,00	2,00		7,00	7,00	APROVADO(A)	5º	18/07/19		
0222	ELIZABETE APARECIDA CORRÊA DESIDÉRIO	2,50	2,50	1,50		6,50	6,50	APROVADO(A)	6º	17/07/19		
0105	JUCILENE PEREIRA DOS SANTOS	3,00	1,50	1,50		6,00	6,00	APROVADO(A)	7º	20/04/19		
0184	ROSANA FÁTIMA CUNHA	3,00	1,50	1,50		6,00	6,00	APROVADO(A)	8º	08/10/19		
0158	PEDRO DO PRADO	2,50	2,00	1,00		5,50	5,50	APROVADO(A)	9º	29/06/19		
0125	LUCIMARA RIBEIRO DOS SANTOS	2,50	1,50	1,00		5,00	5,00	APROVADO(A)	10º	17/05/19		
0232	ANDREIA ZACARON MANICA OLIVEIRA	2,50	0,50	1,50		4,50	4,50	APROVADO(A)	11º	26/03/19		
0211	CLEUNICE DA SILVA STEFANES	2,50	0,50	1,00		4,00	4,00	APROVADO(A)	12º	18/04/19		
0255	ALINE CAMPOLIM DOS SANTOS	2,50	1,00	0,50		4,00	4,00	APROVADO(A)	13º	03/07/19		
0188	GISELE DE OLIVEIRA	2,00	0,50	1,50		4,00	4,00	APROVADO(A)	14º	21/05/19		
AUXILIAR ODONTOLOGIA												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nas		
0152	ANA CAROLINE SEGALIA	1,60	2,00	2,40	0,60	6,60	6,60	APROVADO(A)	1º	26/10/2006		
0019	TAVYS PROENÇIO	0,40	1,60	2,40	0,60	5,00	5,00	APROVADO(A)	2º	14/06/1999		
0122	ANA PAULA DA VEIGA	0,80	0,80	2,40	0,60	4,60	4,60	APROVADO(A)	3º	25/04/1988		
ENFERMEIRO												
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nas		
0247	JAYNARA RENATA THIBES DE BARROS	1,20	1,60	1,80	0,60	5,20	5,20	APROVADO(A)	1º	20/02/2000		
0062	CLAUDIA DICH	1,20	0,80	2,40	0,60	5,00	5,00	APROVADO(A)	2º	13/05/1976		
0182	SUZAMARA CASTANHO	0,80	1,20	2,40	0,60	5,00	5,00	APROVADO(A)	3º	16/09/1984		
0046	SINARA DE CARVALHO SANTOS NOVAKOSKI	0,40	1,20	2,40	0,60	4,60	4,60	APROVADO(A)	4º	02/03/1987		
0011	SAMARA LINS NATT	0,80	1,20	1,80	0,60	4,40	4,40	APROVADO(A)	5º	22/06/1992		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

MÉDICO											
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.		N.F.	Situação	Class.	Data Na
0037	CAMILA MASCARELLO	2,00	2,00	3,00	1,80	8,80		8,80	APROVADO(A)	1º	13/10/15
0264	ILIDSON PERES DORIGÃO BELISARIO DE SOUZA	1,60	1,60	3,60	1,80	8,60		8,60	APROVADO(A)	2º	21/09/15
0065	SONIA LUGO PORTUONDO	1,20	2,00	0,60	1,20	5,00		5,00	APROVADO(A)	3º	12/09/15
MOTORISTA											
Inscrição	Candidato	LP	MAT	LEG		P.O.	PP	N.F.	Situação	Class.	Data Na
0070	JOÃO CARLOS DIEGO VIATER	4,50	2,50	0,00		7,00	7,50	7,25	APROVADO(A)	1º	10/02/19
0022	ARTUR EUGÊNIO RODRIGUES	1,50	2,50	1,50		5,50	9,00	7,25	APROVADO(A)	2º	12/09/19
0269	VALDIR DE OLIVEIRO	3,50	2,50	1,50		7,50	6,50	7,00	APROVADO(A)	3º	14/01/19
0075	PRISCILA ALBUQUERQUE GOMES	3,50	1,50	1,00		6,00	6,50	6,25	APROVADO(A)	4º	04/02/19
0026	ALEX VALTER PADILHA	2,50	0,50	1,50		4,50	5,00	4,75	APROVADO(A)	5º	23/04/19
0244	PAULO ROBERTO DA SILVA	1,50	1,00	1,50		4,00	5,50	4,75	APROVADO(A)	6º	19/08/19
NUTRICIONISTA											
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	PT	N.F.	Situação	Class.	Data Na
0006	JAQUELINE TIBES TONELLO	0,40	0,80	2,40	0,60	4,20	1,34	3,63	APROVADO(A)	1º	19/06/19
ODONTÓLOGO											
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.		N.F.	Situação	Class.	Data Na
0136	FREDERICO DA COSTA JALOTO DA SILVA	1,60	1,60	4,20	1,20	8,60		8,60	APROVADO(A)	1º	20/09/19
0051	ALISSON FELIPE PEREGO	1,20	1,20	3,60	1,80	7,80		7,80	APROVADO(A)	2º	17/11/19
0113	CAROLINE MARQUES ALVES	1,60	2,00	3,00	1,20	7,80		7,80	APROVADO(A)	3º	05/02/19
0085	LETÍCIA BACK	2,00	0,80	3,60	1,20	7,60		7,60	APROVADO(A)	4º	12/08/19
0009	ALINE TAVARES	1,60	2,00	3,00	0,60	7,20		7,20	APROVADO(A)	5º	17/09/19
0248	ALINE LATICHUKY	1,20	0,80	3,60	1,20	6,80		6,80	APROVADO(A)	6º	12/01/19
0021	BRUNA CARNIEL	1,20	2,00	3,00	0,60	6,80		6,80	APROVADO(A)	7º	30/12/19
0157	SAMARA NEISS	1,20	2,00	1,80	1,80	6,80		6,80	APROVADO(A)	8º	15/01/19
0034	DANIELA DA ROCHA PINTO	1,60	2,00	1,80	1,20	6,60		6,60	APROVADO(A)	9º	19/04/19
0194	KENDRIQUE ENDERLE	0,80	1,60	3,00	0,60	6,00		6,00	APROVADO(A)	10º	30/11/19
0273	JORGE VENTURI JUNIOR	0,80	2,00	2,40	0,60	5,80		5,80	APROVADO(A)	11º	18/04/19
0108	DIONATAN CASTELANI ZAUZA	0,40	1,60	2,40	1,20	5,60		5,60	APROVADO(A)	12º	10/06/19
0052	LETÍCIA MACEDO DO AMARAL	1,20	1,20	2,40	0,60	5,40		5,40	APROVADO(A)	13º	08/05/19
0101	RAFAEL GONÇALVES MOREIRA	1,20	1,60	1,80	0,60	5,20		5,20	APROVADO(A)	14º	27/05/19
0134	FERNANDA PADILHA DA SILVA	1,20	1,60	1,80	0,60	5,20		5,20	APROVADO(A)	15º	30/10/19



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

0043	JOSÉ LUIS KAIPER	1,20	0,80	1,80	1,20	5,00	5,00	APROVADO(A)	16º	17/08/16
0057	LARISSA BRANCO DOS SANTOS	0,80	1,60	1,20	1,20	4,80	4,80	APROVADO(A)	17º	06/02/16
0198	TIAMARA TATTO	0,40	1,60	1,20	1,20	4,40	4,40	APROVADO(A)	18º	05/08/16
0270	LEANDRO TIBOLA	0,80	1,60	1,20	0,60	4,20	4,20	APROVADO(A)	19º	16/01/15
0176	LEONARDO SAVARIS	0,40	2,00	1,20	0,60	4,20	4,20	APROVADO(A)	20º	03/06/15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA III										
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	PT	N.F.	Situação	Class. Data Na
0123	REGIANE ROSA PELOZATO	0,40	1,20	3,60	1,20	6,40	5,00	6,12	APROVADO(A)	1º 28/08/19
0054	FRANCIEL PERAZZOLI DO SACRAMENTO	0,80	1,60	2,40	1,80	6,60	0,00	5,28	APROVADO(A)	2º 11/09/19
PROFESSOR III										
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class. Data Na
0231	ARICLER DOMINGUES PEPE	0,80	1,20	3,00	1,20	6,20	0,00	4,96	APROVADO(A)	1º 15/02/19
0251	ALGUNES DE SOUZA DORNELLES	0,00	1,60	2,40	0,60	4,60	0,00	3,68	APROVADO(A)	2º 02/11/19
0121	MARAIZA BRASIL DE LIMA	0,40	0,40	3,00	0,60	4,40	0,00	3,52	APROVADO(A)	3º 01/01/19
0210	BIANCA DE SOUZA FERREIRA CARVALHO	0,00	1,20	2,40	0,60	4,20	0,00	3,36	APROVADO(A)	4º 21/05/19
PROFESSOR III - BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA										
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.		N.F.	Situação	Class. Data Na
0243	ADÃO MARCOS CAMARGO	0,00	1,60	3,00	1,20	5,80		5,80	APROVADO(A)	1º 24/04/19
PROFESSOR IV										
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class. Data Na
0185	GISELI WEBER PRATES	0,40	1,20	2,40	0,60	4,60	5,00	4,68	APROVADO(A)	1º 19/08/19
0212	JOSEANE DE LARA	0,00	0,40	3,60	1,80	5,80	0,00	4,64	APROVADO(A)	2º 11/07/19
0271	ELISETTE KERWALD ARCARI	1,60	0,80	2,40	0,60	5,40	0,00	4,32	APROVADO(A)	3º 30/08/19
0190	NITA DOMINGUES DOS SANTOS	1,20	0,80	2,40	0,60	5,00	0,00	4,00	APROVADO(A)	4º 17/05/19
0008	ALINE VAL TER	1,20	0,00	2,40	1,20	4,80	0,00	3,84	APROVADO(A)	5º 27/10/19
TECNICOM EM RADIOLOGIA										
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	LEG	P.O.		N.F.	Situação	Class. Data Na
0268	TALUANE DIAS RIBAS	1,20	1,60	3,00	1,20	7,00		7,00	APROVADO(A)	1º 05/04/20
0218	MARINA MORAES DA SILVA	1,20	1,60	1,80	1,20	5,80		5,80	APROVADO(A)	2º 11/12/19
0017	KARICE REGINA DE SOUZA	0,80	0,40	3,00	1,20	5,40		5,40	APROVADO(A)	3º 22/01/19



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

0099	ROZELI ALVES MORAIS FIGUEIREDO	1,60	0,80	1,80	1,20	5,40		5,40	APROVADO(A)	4º	18/05/1
0047	CLEBERSON CASTANHO	1,60	1,60	1,80	0,00	5,00		5,00	APROVADO(A)	5º	05/03/1
0250	SIRLEY REGINA SCHLOSSER COELHO	0,80	0,40	1,80	1,20	4,20		4,20	APROVADO(A)	6º	28/11/1

Entenda-se:

PO = Nota da prova objetiva;

PP = Nota da prova prática;

PT = Nota da prova de títulos;

NF = Nota final.

Monte Carlo, 07 de maio de 2021.

SONIA S. MONTE VEDOVATTO
Prefeita Municipal